



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Projeto n.º 02/01-P.L.
Todos vereadores.

Lei N.º 3.130/2001

De 14 de março de 2001.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO E
RESSARCIMENTO DE NUMERÁRIOS PARA
ATENDER AS DESPESAS COM OS GABINETES
DOS VEREADORES QUANTO A MANUTENÇÃO
DA AÇÃO PARLAMENTAR, EM OBJETO DE
SERVIÇO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Os vereadores do Poder Legislativo, farão jus à
percepção de adiantamento ou ressarcimento de numerários mensalmente para atender as
despesas com os gabinetes dos vereadores quanto à manutenção da ação parlamentar, em
objeto de serviço.

Parágrafo Único: A verba no “Caput” deste artigo, será
destinada a ressarcimento das despesas com comunicação, locação dos gabinetes, ou
quaisquer despesas necessárias ao funcionamento dos gabinetes dos Escritórios de Ação
Parlamentar destinados aos vereadores.

Art. 2º - A verba de gabinete será de R\$ 800,00 (oitocentos
reais), mensais.

Art. 3º - Os ressarcimentos serão efetuados mediante
apresentação de documentos comprobatórios das despesas.

Art. 4º - As prestações de contas de adiantamento permanecerão no setor de contabilidade da Câmara Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado, e deverão ser instruídas com os documentos de que dispõe a Resolução TC-09/97, de 30 de janeiro de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 14 de março de 2001.


Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -